



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 217/2025

EMENTA: Fica concedida a homenagem “Servidor do Ano” aos servidores públicos que se destacaram em suas atividades laborais no ano de 2025, na forma da Lei nº 4.688, de 13 de março de 2024.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que concede a homenagem “Servidor do Ano” aos servidores públicos que se destacaram em suas atividades laborais no ano de 2025, na forma da Lei nº 4.688, de 13 de março de 2024.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, I, “a” e “e” do mesmo diploma legal, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Decreto Legislativo em comento.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação digitalizada em <https://aracruz.camaraesmparacuru.br/autenticidade>
com o identificador 340031003000380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria. Isso porque, a elaboração de projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

[...]

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 703, de 1º de novembro de 2024, em seu artigo 101:

Art. 152 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Importante consignar ainda que a concessão da referida homenagem encontra guarida na lei Municipal nº 4.688/2024. Além dos servidores desta Casa, foram oficiados a Prefeitura Municipal de Aracruz, IPASMA e SAAE para que indicassem os servidores que se destacaram.

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o artigo 153 e 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de projeto de decreto legislativo deve ser observado votação secreta, conforme esculpido no artigo 233, inciso III, devendo ser observado ainda o artigo 153 ambos do Regimento Interno desta Casa Augusta de Leis.

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticação do documento em <https://aracruz.carteira.sempre.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003000380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o projeto de decreto legislativo, observo que o projeto está em conformidade com a referida norma.

VI. CONCLUSÃO:

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 217/2025 de autoria da Comissão de Comissão de Defesa do Cidadão, Honrarias e Segurança está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

GUSTAVO ROSSONI
Vereador - AGIR

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraespiritosanto.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003000380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003000380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 21/11/2025 16:23

Checksum: **A17880AEFE4759CA13328CE123A3EE6E5376C95C939923B0A0B388C7EF2135F7**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 24/11/2025 12:01

Checksum: **DC5DDE896F9399E16F996E248DAE27F5D3198690213D86C7D2CFB94EB870AA1E**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 24/11/2025 13:30

Checksum: **CCCD6018FC3CA9E18926ED4F25027C95818D22A18D3A123CCE533AB9F627402D**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003000380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.